VOTO

PROCESSO: 00066.010250/2022-15

INTERESSADO: HELISUL TÁXI AÉREO LTDA

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, de 27 de setembro de 2005, no inciso V do artigo 11º, estabelece a competência da Diretoria Colegiada da ANAC para exercer o poder normativo da Agência, corroborado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC. Este normativo, por sua vez, estabelece que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII).

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução n.º 381/2016, de 14 de junho de 2016, prevê no art. 31 inciso XVII, entre as competências comuns às Superintendências, avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos. O mesmo Regimento (art. 34, inciso I) estabelece como competência da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operadores aéreos, de operações aéreas, de transporte de artigos perigosos, de organizações de manutenção e de fatores humanos relacionados às operações aéreas.

1.3. ~~A Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, no art. 47, estabelece que as solicitações de isenção recebidas em conformidade com o RBAC nº 11 serão submetidas a avaliação pela unidade organizacional competente para a matéria, e que caso a conclusão da unidade organizacional seja pela recomendação de deferimento, a solicitação de isenção será encaminhada para deliberação da Diretoria Colegiada.~~

1.4. ~~Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a presente proposta normativa.~~

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme observado no Relatório (SEI 7896103), trata-se do pedido de isenção de cumprimento de requisito descrito no parágrafo 91.329(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91 feito pela empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. No pedido inicial, a empresa requereu a isenção permanente do requisito para viabilizar o abastecimento dos helicópteros listados em suas Especificações Operativas em locais não cadastrados pela ANAC, expondo e demonstrando em seu pedido os impactos da concessão da isenção para a segurança das operações e proteção ambiental, bem como o alinhamento do pedido de isenção com o interesse público. Abordou ainda as repercussões de ordem social, econômica e ambiental relacionadas às operações da empresa, e a demonstração da manutenção dos níveis de segurança adotados pela empresa em suas rotinas operacionais, conforme listados nos documentos SEI (7557902, 7557903, 7557904 e 7557905).

2.2. É importante destacar que tal pedido foi motivado pela entrada em vigor da Emenda 00 do RBAC nº 91, em 18 de março de 2020, revogando o Regulamento Brasileiro de Homologação

Aeronáutica - RBHA nº 91. O regulamento revogado não trazia em sua redação qualquer requisito que proibisse o abastecimento de helicópteros em áreas não cadastradas. Dessa forma, a HELISUL alega que: "*devido à natureza das operações realizadas pela empresa, tal proibição de abastecimento trouxe um enorme impacto regulatório negativo e possui disposições que, em tese, são desnecessárias quando avaliados todos os contextos operacionais e medidas mitigatórias adotadas pela empresa*".

2.3. A HELISUL atua em diversos estados do território nacional na condução das operações de Serviço Aéreo Especializado - SAE (como no Combate à Incêndios Florestais, no Aerolevantamento, na Construção, Inspeção e Reparo de Linhas de Transmissão e no Monitoramento de Barragens), nas operações com Carga Externa regidas pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 133 e nas operações de Táxi Aéreo no transporte de passageiros e de enfermos em operações aeromédicas regidas pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135. Esse rol de operações é de grande relevância para o interesse público com efeitos sociais e ambientais para toda sociedade brasileira.

2.4. Nas operações de Monitoramento de Barragens, a HELISUL realiza um trabalho de extrema relevância para avaliação das estruturas das barragens classificadas como Nível de Emergência nº 3, aquelas em que a situação de ruptura é iminente, com o objetivo de antecipar os riscos de rompimento por meio de medidas preventivas e corretivas, para atender a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB ~~(Decreto nº 12.334, de 20 de setembro de 2010)~~ e evitar desastres como os ocorridos em Mariana/MG e Brumadinho/MG que tiveram grande repercussão nacional, principalmente nos aspectos sociais, ambientais e econômicos.

2.5. Ao final de 2021, em função das operações de Monitoramento de Barragens e do risco iminente de rompimento devido ao agravamento das chuvas nas regiões das Barragens da Mina Fábrica e da Mina Gongo Soco, no Estado de Minas Gerais, a HELISUL protocolou um pedido de isenção temporária a ANAC (SEI nº 00066.011873/2021-16) desse mesmo requisito ~~(91.329(a)(2) do RBAC nº 91)~~, concedida por meio da Decisão *ad referendum* nº 506, em 12 de janeiro de 2022. Dentro do escopo dessa isenção, a empresa informou que desde a concessão as operações realizadas nestes locais não apresentaram qualquer intercorrência, risco ou falha, mantendo aceitáveis os níveis de segurança operacional.

2.6. Cabe destacar que, visando aperfeiçoar o arcabouço regulatório e diminuir os impactos da restrição tratada neste processo, está em andamento na Superintendência de Padrões Operacionais - SPO um processo de revisão regulatória (SEI nº 00058.002272/2022-01) por meio do qual se propõe a tratar o problema regulatório aqui encontrado e revisar o parágrafo 91.329(a)(2) através de uma Análise de Impacto Regulatório - AIR.

2.7. Retornando ao contexto dos presentes autos, verifico que após análise do pleito, a área técnica deixou de analisar o pedido de isenção de forma integral, conforme solicitado no item 65 do Ofício de Peticionamento 51/22 (SEI 7557902) e manifestou-se favoravelmente ao pedido, ~~por meio da Nota Técnica nº 105/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI~~ 7777700), considerando somente as operações SAE e operações com Carga Externa, não abrangendo as operações regidas pelo RBAC nº 135. Diante disso, a Proposta de Ato Normativo foi reformulada por esta diretoria por meio da Decisão (SEI 7916325), contendo as seguintes restrições:

a) Operações restritas aos helicópteros listados nas respectivas Especificações Operativas 135 (Táxi Aéreo), SAE e Autorização de Carga Externa da Helisul;

b) Operação em VMC Diurno;

c) Abastecimento com motor(es) desligado(s);

d) Atrelar a validade da isenção à conclusão processo de revisão regulamentar do parágrafo 91.329(a)(2) - Processo SEI nº 00058.002272/2022-01.

2.8. Para reformular a Decisão, esta diretoria se fundamentou nos diversos aspectos apresentados neste pedido, entre eles o Manual de Operação (MOP) da HELISUL relacionado aos

procedimentos de transporte de combustível e abastecimento de aeronaves, Revisão 02, de 30 de junho de 2022 (SEI 7557905) - o qual demonstra a manutenção dos níveis de segurança adotados pela empresa em suas operações e a conformidade com as Normas Técnicas, com as Legislações de Trânsito e Ambientais, e demais normativos pertinentes em vigor. Este Manual de Operação (MOP) foi elaborado e utilizado no processo de aprovação da Decisão *ad referendum* nº 506, de 12 de janeiro de 2022.

2.9. Enfatizo também a inexistência da restrição de abastecimento em áreas não cadastradas em regulamentações de aviação civil internacional, em especial aos Anexos da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, da qual a ANAC é signatária, e aos regulamentos da *Federal Aviation Administration* - FAA, autoridade de aviação civil americana.

2.10. Assim, entendo que há elementos suficientes nestes autos para o deferimento da isenção conforme pleiteado pela empresa, destacando que caso a área técnica (SPO) identifique informações adicionais que possam apontar para eventual óbice quanto à isenção para operações regidas pelo RBAC nº 135, deverá retornar os autos a esta Diretoria para reavaliação da decisão ora prolatada - sem prejuízo, por óbvio, da adoção de providências acauteladoras sem a prévia manifestação do regulado em caso de risco iminente.

2.11. Ademais, outras condições para o deferimento da isenção foram estabelecidas no Despacho GTNO-GNOS (SEI 7777738), no qual a SPO/GOAG pede ao regulado que:

> a) encaminhe à SPO/GOAG, Relatório Semestral de Atividades conduzidas sob a vigência da isenção, descrevendo de forma sucinta as características de cada operação, tais como: local, aeronaves envolvidas, tipo de operação a ser realizada, total de voos realizados no local, intercorrências, mitigações e lições aprendidas;
>
> b) comunique de forma imediata, à SPO/GOAG, de qualquer intercorrência durante uma operação sob a vigência da isenção;
>
> c) encaminhe todas informações sobre determinada operação conduzida sob vigência da isenção, sempre que demandada pela ANAC.

2.12. Neste ponto, corroboro com o entendimento esposado pela área técnica, de maneira que a isenção observe os termos acima propostos.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento do pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata o parágrafo 91.329(a)(2) do RBAC nº 91, protocolado pela Helisul Táxi Aéreo Ltda. que visa possibilitar operações de abastecimento dos helicópteros listados nas Especificações Operativas da empresa em áreas de pouso e decolagem não cadastradas para operações de Serviços Aéreos Especializados (SAE), operações conduzidas pelo RBAC nº 133 e pelo RBAC nº 135, observadas as condicionantes destacadas na Proposta de Ato Normativo (SEI 7916325).

3.2. Encaminhem-se os autos à SPO para a adoção das providências cabíveis elencadas no item 2.10.

É como voto.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, **Diretor**, em 17/11/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº

10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **7900730** e o código CRC **57228C07**.